

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas e dez minutos, a presidente abre os trabalhos da 56ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves, Susana Cecília Lavarello Mintegui e Giuliana Cores, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Valdemar Martins, como representante da Casa de Ismael - Lar da Criança; Francisco Rodrigues Corrêa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF; Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador. Demais participantes: Rokmgelhe Vasco Santana - SECDCA; Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal - DIPROJ/SECDCA. Item 1. Processo 00400-00053683/2021-55. Instituição: Instituto Reciclando Sons. Projeto: Tecnologia Social em Concerto. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de proposta simplificada e planilha orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Item 2. Processo 00400-00055786/2021-50. Instituição: Instituto AMPB de Solidariedade. Projeto: Conexão Social Arthur Belmonte - Sol Nascente. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de proposta simplificada e planilha orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Item 3. Processo 00400-00058209/2021-10. Instituição: Obras Sociais do Centro Espíritairmão Áureo. Projeto: Rodas do Futuro. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de proposta simplificada e planilha orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Item 4. Processo 00400-00055427/2021-01. Instituição: Creche Renascer - Escola Tio Pedro. Reprovação da prestação de contas da entidade nos exercícios 2018 e 2019 pela PJFEIS. O Conselho toma conhecimento da reprovação da prestação de contas da entidade nos exercícios 2018 e 2019. Reitera a deliberação da 55ª reunião ordinária, de não autorizar a formalização de parcerias ou o repasse de recursos à OSC enquanto não for regularizada a situação de prestação de contas da OSC junto à PJFEIS. Item 5. Processo 00400-00052994/2020-16. Instituição: Creche Renascer - Escola Tio Pedro. Projeto: Infância e Vida Renascer II - Edital de Seleção 01/2020. Ofício 68/2021 - OSC Renascer. Em resposta à não assinatura do termo de fomento da parceria tendo em vista a reprovação das contas pela PJFEIS, a entidade encaminhou o Ofício nº 68/2021, no qual requer a revisão da deliberação a fim de se autorizar a formalização de parceria e o consequente repasse dos recursos. A OSC argumenta em seu ofício que o Ministério Público não dispõe de competência para reprovar as contas da instituição, competência esta que na verdade é do Tribunal de Contas. A OSC conclui que a deliberação do CAFDCA padece de vício de legalidade e, no que concerne aos seus fundamentos, revela suposto abuso de direito e desvio de finalidade. O Conselho delibera por responder que a não autorização de formalização de parcerias e repasses de recursos enquanto não houver regularização das contas da instituição é procedimento previsto pelo Conselho conforme a Resolução Ordinária nº 64 do CDCA/DF. Ademais, o Ministério Público possui a competência de fiscalizar as entidades não governamentais, as quais estão sujeitas, dentre outras sanções, à suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas, conforme arts. 95 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por fim, o art. 19, inciso VII da Resolução CSMPDF nº 90, de 14/09/2009, dispõe que a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público tem a atribuição de examinar as contas prestadas anualmente pelas fundações e entidades de interesse social, aprovando-as ou não, independentemente das decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Câmara Legislativa e demais órgãos do sistema de controle. Portanto, resta infundada a argumentação da OSC. O Conselho delibera por não acatar o pedido de reforma da deliberação, mantendo sua decisão por não autorizar a formalização de quaisquer parcerias com a OSC enquanto não houver a regularização das suas contas junto à PJFEIS relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2019. Item 6. Processo 00400-00053306/2020-35. Instituição: Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social - IIDPS. Projeto: Núcleo de Atendimento Girassol - NAG Edital de Seleção 01/2020. Análise e manifestação do CAFDCA a respeito das providências cabíveis consoante aos termos do regramento editalício. O Conselho deliberou, em sua 55ª reunião ordinária, por não autorizar a formalização de quaisquer parcerias com a OSC enquanto não houver a regularização das suas contas junto à PJFEIS. A Unidade de Gestão de Fundos restituiu os autos ao Conselho para "ciência, análise e manifestação do CAFDCA a respeito, bem como para adoção das providências cabíveis consoante aos termos do regramento editalício ao qual se submete a presente parceria". O Conselho delibera por reiterar a decisão da 55ª Reunião Ordinária, bem como restituir o processo à Ungef, por ausência de fato novo que modifique a

decisão anterior. Item 7. 00400-00056773/2021-06. Instituição: Sociedade Do Amor Em Ação - Escolinha Bejar-Flor. Reprovação da prestação de contas da entidade no exercício 2018 pela PJFEIS. O Conselho toma conhecimento da reprovação da prestação de contas da entidade no exercício 2018 pela PJFEIS. Toma conhecimento, ainda, que a OSC não possui projeto vigente junto ao FDCA/DF e não está inscrita em nenhum edital de chamamento público do Conselho no presente momento. Delibera por não autorizar a formalização de parceria ou o repasse de recursos à OSC enquanto não for regularizada a situação de prestação de contas da OSC junto à PJFEIS. Item 8. Processo 00417-00038113/2018-13. Instituição: Fazer Valer - FV. Projeto: Alimentando Sonhos - Edital 05/2018. Justificativa para aquisição de bens permanentes. Conforme recomendação da Controladoria Setorial de Justiça exarada na Nota Técnica nº 107/2021, a OSC foi notificada para apresentar justificativa para a aquisição de bens permanentes em detrimento da locação. Em resposta, a instituição apresentou ofício com a justificativa solicitada, argumentando que é necessário considerar a premissa do Termo de Fomento de "fortalecimento institucional" de ações de promoção dos direitos da criança e do adolescente, e que o tempo de vida útil dos bens transpõe o tempo do projeto, podendo ampliar para além do projeto a sua contribuição para os objetivos propostos. O Conselho delibera por aprovar a referida justificativa. Item 9. Processo 00417-00039203/2018-13. Instituição: Casa Azul Felipe Augusto. Projeto: Tô com a Bola. Vencimento da vigência da parceria. A conselheira Daise, em reunião anterior, chamou a atenção para a situação do projeto, cuja execução não foi iniciada devido ao impedimento de celebração de novas parcerias entre o FDCA/DF e a OSC, em razão de haver análise de prestação de contas final pendente em parcerias anteriores. A análise das prestações de contas foi concluída e as contas da instituição foram posteriormente regularizadas, porém a vigência do termo de fomento já havia expirado, impossibilitando sua execução. Na última reunião ordinária, os conselheiros pediram vista do processo para uma análise mais aprofundada do caso. O Conselheiro Valdemar elaborou Parecer acerca do tema, manifestando-se favorável à prorrogação da parceria expirada ou à formalização de um novo termo de fomento para possibilitar a execução da parceria. O Conselho delibera por aprovar o parecer do conselheiro, e formalizar consulta à AJL com base no referido Parecer acerca da possibilidade de se prosseguir com uma das alternativas mencionadas. Item 10. Autorização para abertura do processo de apuração do superávit financeiro dos recursos do FDCA/DF para 2022. A Unidade de Gestão de Fundos - Ungef esclarece sobre a necessidade de abertura de processo para apuração do Superávit Financeiro relativo aos recursos próprios do FDCA para o ano de 2022. O Conselho delibera por autorizar a Ungef a iniciar o processo, definindo os percentuais de 60% para subvenção social e 40% para auxílio investimento. Item 11. Elaboração de formato de diagnóstico do público beneficiado pelos projetos do Edital nº 01/2020. O conselheiro Francisco lembra a todos da necessidade de o CDCA elaborar e disponibilizar o formato a ser utilizado pelas OSCs para elaboração do diagnóstico final das parcerias do Edital nº 01/2020, conforme previsto no item 16.1.2 do Edital. O referido diagnóstico deverá conter informações (saúde, educação, lazer, cultura, renda, trabalho, etc.) do público beneficiado direto, bem como da sua família. O Conselho discute sobre a definição de quais serão as informações necessárias a serem apresentadas pelas OSCs. O secretário executivo Rokmgelhe se dispõe a verificar junto à Sejus/DF a possibilidade de implementação de uma plataforma digital na qual serão inseridas essas informações, tão logo elas sejam definidas pelo Conselho. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às doze horas, e eu, João Paulo Carvalho Vinhal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Denise Rodrigues Parreira. Presidente. Conselho de Administração do FDCA/DF.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E
FINANCEIROS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 10 de dezembro de 2021

~~Processo: 00056-00000559/2019-11. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.588,58 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos valores disponíveis à título de poupança, em favor da reeducanda LUANA DE SOUZA PORTO, sob o CPF nº 006.***.***-17, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, via FUNAP/DF, no exercício de 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.~~

CLEONE DE SOUSA ROCHA